

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem por finalidade subsidiar o processo de contratação de serviços técnicos especializados em arquitetura de software, visando atender às necessidades do Centro de Pesquisa em Informática – CEPEIN da Fundação Educacional do Município de Assis (FEMA). Este documento busca assegurar que a futura contratação observe os princípios da legalidade, economicidade, eficiência e planejamento, previstos na Lei nº 14.133/2021, bem como os objetivos estratégicos institucionais voltados à inovação tecnológica e à modernização dos sistemas informatizados da Fundação.

O ETP foi elaborado com base em informações fornecidas pelo setor demandante, no Documento de Formalização de Demanda (DFD) datado de 13 de outubro de 2025, e em pesquisa de mercado conduzida para identificar fornecedores qualificados e valores praticados no setor. A contratação visa garantir soluções tecnológicas robustas, escaláveis e seguras, fundamentais para a sustentação das atividades de pesquisa, ensino e extensão do CEPEIN.

Trata-se de um estudo de caráter técnico e gerencial que delinea as condições, justificativas e especificações necessárias à execução do objeto, garantindo clareza, coerência e viabilidade à futura licitação. Ressalta-se que, por se tratar de um estudo preliminar, eventuais complementações poderão ser realizadas conforme a evolução do planejamento da contratação e as diretrizes administrativas da FEMA.

1. DADOS DO PROCESSO

Memorando 6.337/2025

Setor Requisitante: CENTRO DE PESQUISA EM INFORMÁTICA - CEPEIN

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ARQUITETURA DE SOFTWARE, VISANDO O PLANEJAMENTO, DEFINIÇÃO, MODELAGEM E VALIDAÇÃO DE SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS ADEQUADAS ÀS NECESSIDADES DO CENTRO DE PESQUISA EM INFORMÁTICA – CEPEIN, COM FOCO NA EFICIÊNCIA, ESCALABILIDADE, INTEROPERABILIDADE E

CONFORMIDADE COM BOAS PRÁTICAS DE ENGENHARIA DE SOFTWARE E GOVERNANÇA DIGITAL, BEM COMO SUPORTE PARA A MANUTENÇÃO DO WEBSITE INSTITUCIONAL.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO PARA ESTA CONTRATAÇÃO

Servidor	Cargo
Luiz Ricardo Begosso	Coordenador do CEPEIN
Juliana Santos De Nigris Batista	Chefe de Seção
Eduardo Aparecido de Souza	Chefe de Seção
Isadora Pelizone de Lima Cintra	Assistente Administrativo

2. OBJETIVO

2.1. O presente estudo tem como objetivo analisar a viabilidade técnica e econômica da contratação de serviços especializados em arquitetura de software para o CEPEIN, compreendendo o planejamento, definição e implementação de tecnologias, requisitos, padrões e filosofias que orientem o desenvolvimento de uma nova arquitetura tecnológica institucional. Busca-se assegurar que as soluções adotadas sejam eficientes, interoperáveis, seguras e escaláveis, atendendo às demandas crescentes de inovação e de sustentabilidade digital da Fundação.

2.2. O profissional ou empresa contratada deverá atuar na modelagem de sistemas e aplicações utilizando tecnologias modernas, como Java Spring, Node.js, Angular e TypeScript, além de adotar práticas de mensageria, Redis e DevOps com Docker, conforme diretrizes do DFD. Espera-se que a arquitetura resultante garanta alta performance, integridade dos dados e facilidade de manutenção, permitindo que o CEPEIN amplie sua capacidade de desenvolvimento e suporte às iniciativas acadêmicas e institucionais.

3. NORMATIVOS QUE DISCIPLINAM OS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS OU MATERIAIS A SEREM ADQUIRIDOS

3.1. A presente contratação está fundamentada na Lei nº 14.133/2021, que institui o novo marco legal das licitações e contratos administrativos, aplicável a todos os

entes da Administração Pública. Dentre as disposições legais pertinentes ao caso, destacam-se aquelas que conceituam, orientam e delimitam a atuação administrativa na contratação de serviços técnicos especializados em tecnologia da informação.

3.2. Nos termos do art. 6º, inciso XI, consideram-se “serviços técnicos especializados” aqueles que demandam conhecimentos técnicos específicos, como os relacionados à engenharia de software, arquitetura de sistemas e desenvolvimento de soluções tecnológicas avançadas. Já o art. 6º, inciso XL, define o pregão como modalidade de licitação aplicável para a aquisição de bens e serviços comuns, o que inclui serviços de tecnologia da informação que, embora especializados, possam ser objetivamente definidos no edital e avaliados por critérios de técnica e preço.

3.3. Ademais, os arts. 28, 51 e 54 disciplinam o uso preferencial do Pregão Eletrônico, modalidade que assegura a transparência, celeridade, competitividade e ampla participação de interessados. Tais dispositivos reforçam a obrigatoriedade de adoção de meios eletrônicos para os certames públicos, em consonância com as diretrizes de governança digital e sustentabilidade preconizadas pela legislação federal.

3.4. Assim, considerando que o objeto em questão consiste em serviços de arquitetura de software com especificações técnicas padronizadas e resultados mensuráveis, entende-se plenamente aplicável a modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor preço global, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e isonomia.

3.5. Além da Lei nº 14.133/2021, serão observadas as normas complementares expedidas pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia, em especial as Instruções Normativas nº 1/2019 e nº 94/2022, que tratam das contratações de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) e da obrigatoriedade de estudos técnicos preliminares para garantir o adequado planejamento da contratação.

3.6. Portanto, a contratação em análise encontra pleno amparo legal e normativo, atendendo aos preceitos de planejamento, transparência e eficiência administrativa,

pilares essenciais para a boa gestão dos recursos públicos e para o fortalecimento da governança tecnológica da FEMA.

4. JUSTIFICATIVAS DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação de serviços técnicos especializados em arquitetura de software para o Centro de Pesquisa em Informática – CEPEIN é medida indispensável para a manutenção e o aprimoramento da infraestrutura tecnológica da Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA. Trata-se de uma ação estratégica voltada ao fortalecimento da governança digital institucional, garantindo o alinhamento entre os sistemas informatizados e as metas de modernização administrativa e acadêmica previstas no planejamento institucional da Fundação.

4.2. A crescente complexidade das demandas tecnológicas exige soluções que ultrapassem o nível operacional e alcancem o planejamento estrutural de sistemas, abrangendo aspectos como escalabilidade, interoperabilidade, segurança, performance e sustentabilidade digital. O CEPEIN, enquanto núcleo de desenvolvimento e inovação tecnológica da FEMA, tem papel central nesse processo, mas enfrenta limitações de pessoal técnico especializado, o que inviabiliza a execução interna de projetos de alta complexidade sem apoio externo qualificado.

4.3. A empresa contratada deverá realizar o planejamento, modelagem, definição e validação da nova arquitetura de software do CEPEIN, atuando de forma colaborativa com a equipe interna, sob metodologias ágeis e com base em práticas modernas de engenharia de software, como DevOps com Docker, Java Spring, Node.js, Angular e TypeScript, além de soluções de mensageria e banco de dados em Redis. A atuação desse profissional especializado garantirá a padronização e integração das soluções tecnológicas, assegurando que os sistemas da FEMA estejam aderentes às melhores práticas de mercado e às diretrizes de segurança da informação.

4.4. Os benefícios diretos e mensuráveis decorrentes dessa contratação incluem a criação de uma base tecnológica sólida e modular, apta a sustentar novos projetos e permitir o crescimento contínuo da instituição. Indiretamente, o investimento trará ganhos de produtividade, redução de custos com retrabalho e maior eficiência nos

processos administrativos e acadêmicos. Além disso, permitirá a atualização e manutenção contínua do site institucional, ampliando a visibilidade e a presença digital da FEMA perante a comunidade acadêmica e a sociedade civil.

4.5. Sob a ótica da Administração Pública, a contratação se mostra plenamente justificada diante da impossibilidade técnica e econômica de execução direta do objeto, da necessidade de assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços de tecnologia da informação, e da aderência às metas estratégicas da Fundação.

4.6. Assim, o presente processo visa não apenas suprir uma lacuna operacional, mas também consolidar um salto qualitativo na capacidade tecnológica e inovadora da FEMA, promovendo maior eficiência e sustentabilidade em sua infraestrutura digital.

5. REFERÊNCIA A OUTROS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO

5.1. A presente contratação está devidamente alinhada aos instrumentos de planejamento da Fundação Educacional do Município de Assis (FEMA), em especial às metas constantes no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e nas diretrizes estratégicas de modernização tecnológica e governança digital. O investimento em arquitetura de software representa uma ação estruturante dentro da política de inovação e transformação digital da instituição, conferindo sustentação técnica às atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão administrativa.

5.2. A compatibilidade orçamentária e financeira desta despesa está assegurada por meio de dotação prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA), em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e com os princípios estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal. Essa adequação reforça o compromisso da Fundação com o equilíbrio fiscal, a eficiência na alocação de recursos e a execução responsável das despesas públicas.

5.3. A contratação de serviços especializados em arquitetura de software insere-se ainda no contexto da Estratégia de Governança em Tecnologia da Informação da FEMA, que prevê a adoção de soluções integradas, sustentáveis e aderentes às melhores práticas de gestão tecnológica. Dessa forma, o objeto em análise não se configura como uma ação isolada, mas como parte de um conjunto coordenado de

iniciativas voltadas à consolidação da infraestrutura digital e ao aprimoramento contínuo dos serviços institucionais prestados à comunidade acadêmica e à sociedade.

5.4. Em síntese, a contratação proposta é plenamente compatível com os instrumentos de planejamento institucional, reforçando o papel da FEMA como instituição pública inovadora, eficiente e comprometida com a evolução tecnológica e a sustentabilidade de suas operações.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Considerando o caráter técnico e especializado do objeto, a contratação deverá atender a requisitos rigorosos de qualificação, desempenho e entrega. A empresa contratada deverá dispor de profissional com comprovada experiência em arquitetura de software e domínio das tecnologias indicadas no DFD: Java Spring, Node.js, Angular, TypeScript, Redis e Docker, além de comprovada atuação em metodologias ágeis, como Scrum.

6.2. A contratada deverá demonstrar experiência prévia na concepção e implementação de arquiteturas escaláveis e de alta disponibilidade, preferencialmente em instituições públicas ou centros de pesquisa. Deverá ainda comprovar capacidade de integração entre diferentes sistemas e plataformas, assegurando a interoperabilidade e a consistência dos dados institucionais.

6.3. O serviço abrangerá atividades de planejamento, modelagem, documentação, implementação e suporte técnico, compreendendo também a manutenção evolutiva e corretiva do site institucional da FEMA, com foco em melhoria contínua de UI/UX (interface e experiência do usuário).

6.4. Adicionalmente, a execução deverá observar critérios de qualidade, segurança da informação e confidencialidade, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Os resultados deverão ser entregues com base em metodologia ágil, com reuniões periódicas de acompanhamento e apresentação de relatórios de progresso.

6.5. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo CEPEIN, sob supervisão técnica do Coordenador responsável, garantindo que cada fase da

prestação de serviços atenda plenamente aos parâmetros definidos neste Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

7.1. Com o objetivo de garantir a adequação orçamentária e a vantajosidade econômica da contratação, foi realizado levantamento de mercado junto a fornecedores potenciais, bem como consulta à plataforma Banco de Preços, considerando contratações similares de outros órgãos públicos. As cotações apresentaram valores mensais entre R\$ 4.000,00 e R\$ 4.900,00, com valor médio de R\$ 4.383,34 mensais, resultando em R\$ 52.600,08 anuais.

7.2. A análise dos valores evidenciou que os preços propostos estão em conformidade com o mercado, afastando qualquer possibilidade de superfaturamento ou inexequibilidade. Essa estimativa foi obtida com base em pelo menos três fontes distintas, conforme boas práticas de pesquisa de preços estabelecidas pelo art. 23, §1º, incisos II e IV da Lei nº 14.133/2021, garantindo transparência e confiabilidade no cálculo da despesa.

7.3. O levantamento também revelou que o mercado de serviços de arquitetura de software possui concentração moderada de profissionais qualificados, o que reforça a necessidade de um processo competitivo e bem estruturado para atrair fornecedores com comprovada capacidade técnica.

7.4. Além dos valores, foram avaliados aspectos como prazo de entrega, metodologia de trabalho e experiência anterior com instituições públicas. A convergência dos preços obtidos, somada à análise qualitativa dos fornecedores, comprova que a estimativa de R\$ 52.600,08 representa um parâmetro realista e vantajoso para a Administração, garantindo equilíbrio entre custo e desempenho técnico.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1. A solução proposta contempla a contratação de empresa especializada para execução de serviços técnicos em arquitetura de software por período de 12 (doze) meses, com carga horária semanal de 40 horas, podendo ser prorrogada na forma da lei. A execução se dará em formato híbrido (presencial e remoto), de acordo com as

demandas operacionais do CEPEIN.

8.2. O escopo compreende atividades de planejamento, definição de tecnologias, modelagem de aplicações, desenvolvimento de bibliotecas e serviços, bem como a manutenção e evolução contínua do site institucional. Todo o trabalho deverá ser conduzido com base em metodologias ágeis e integrado à rotina de desenvolvimento da equipe interna do CEPEIN.

8.3. A solução atende aos objetivos estratégicos da FEMA de modernização da infraestrutura tecnológica e fortalecimento da governança digital, proporcionando uma base sólida para futuras expansões e integrações. O modelo de execução adotará práticas de DevOps e integração contínua (CI/CD), visando reduzir o tempo de entrega de novas funcionalidades e aprimorar a qualidade dos produtos desenvolvidos.

8.4. Além dos ganhos operacionais, o contrato trará benefícios institucionais duradouros, como a consolidação de padrões técnicos de desenvolvimento, a uniformização de processos e a valorização da inovação tecnológica como instrumento de eficiência administrativa. A contratação, portanto, não se limita a suprir uma necessidade pontual, mas consolida uma política de transformação digital contínua e sustentável, em consonância com o papel de vanguarda que a FEMA desempenha na região.

9. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

9.1. A contratação proposta contempla a execução de serviços técnicos especializados em arquitetura de software pelo período de 12 (doze) meses, com dedicação semanal de 40 (quarenta) horas, conforme estabelecido no Documento de Formalização de Demanda (DFD). Essa estrutura de execução permitirá o acompanhamento contínuo dos projetos tecnológicos do CEPEIN e a manutenção evolutiva das soluções institucionais já existentes.

9.2. A estimativa de quantitativos foi definida considerando o volume atual de demandas tecnológicas do CEPEIN, que inclui o desenvolvimento de novas aplicações, reestruturação de sistemas legados, integração entre plataformas institucionais e suporte técnico para o site institucional da FEMA. O quantitativo proposto é, portanto, o necessário e suficiente para assegurar a continuidade dos

projetos estratégicos de tecnologia da informação, garantindo regularidade, qualidade e eficiência na entrega dos resultados esperados.

9.3. Por se tratar de uma contratação de natureza continuada, o quantitativo estimado representa o dimensionamento adequado para que o profissional especializado possa atender as demandas com a profundidade técnica exigida, mantendo o equilíbrio entre custo, produtividade e qualidade do serviço prestado. Caso haja necessidade de prorrogação, esta poderá ser devidamente justificada e formalizada, conforme previsão legal e conveniência administrativa.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. Com base na pesquisa de mercado apresentada na Tabela de Cotação, foram obtidos os seguintes valores mensais e anuais:

Fornecedor	Valor Mensal	Valor Anual
Matheus de Oliveira Rodrigues Saleh	R\$ 4.250,00	R\$ 51.000,00
Thiago Luiz Garcia Ausechi	R\$ 4.000,00	R\$ 48.000,00
Banco de Preços (consulta)	R\$ 4.900,00	R\$ 58.800,00
Valor Médio	R\$ 4.383,34	R\$ 52.600,08

10.2. A estimativa de valor da contratação é, portanto, de R\$ 52.600,08 (cinquenta e dois mil e seiscentos reais e oito centavos), correspondente à média aritmética dos preços obtidos. Essa metodologia assegura a fidedignidade da pesquisa e atende ao disposto no art. 23, §1º, incisos II e IV da Lei nº 14.133/2021, que exige que o valor estimado da contratação seja obtido a partir de fontes idôneas e de mercado.

10.3. A pesquisa de preços foi conduzida de forma transparente e documentalmente comprovada, assegurando que o valor adotado represente o menor custo possível para a Administração sem comprometer a qualidade técnica do serviço. Ressalta-se que o preço médio estimado é plenamente compatível com a complexidade do objeto e com os valores praticados por profissionais de nível sênior no setor de tecnologia da informação.

10.4. A fixação desse valor orientará a elaboração do Termo de Referência e do edital de licitação, servindo como base para a definição do limite máximo de aceitabilidade de propostas, de forma a garantir que o processo licitatório seja competitivo, transparente e vantajoso para a FEMA.

11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. Os pagamentos decorrentes da execução contratual deverão ser realizados em parcelas mensais, mediante apresentação de relatório técnico das atividades desenvolvidas e emissão de Nota Fiscal correspondente. Após a conferência e aprovação dos documentos pelo CEPEIN e Fiscal de Contratos da FEMA, o pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, conforme previsto no DFD e em consonância com os princípios da regularidade fiscal e do equilíbrio contratual.

11.2. Cada relatório deverá detalhar as atividades realizadas no período, metas cumpridas, entregas técnicas, desafios e eventuais recomendações para o ciclo seguinte. A comprovação da execução satisfatória será condição indispensável para a liberação dos valores, garantindo que o pagamento se vincule estritamente à prestação efetiva do serviço.

11.3. O cronograma financeiro será ajustado conforme o planejamento operacional do CEPEIN, possibilitando o controle orçamentário e a adequada gestão dos recursos públicos. Essa sistemática de pagamento mensal, atrelada à comprovação técnica de desempenho, confere transparência, previsibilidade e segurança ao processo de execução contratual, mitigando riscos de inadimplemento e assegurando a eficiência administrativa.

12. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

12.1. A contratação será licitada em item único e indivisível, uma vez que o objeto constitui um conjunto integrado de serviços técnicos de natureza continuada, cuja execução requer uniformidade metodológica e continuidade operacional. O fracionamento do objeto, além de inviável do ponto de vista técnico, poderia comprometer a qualidade e a consistência da arquitetura de software a ser

implementada, visto que a atuação de diferentes fornecedores geraria sobreposição de responsabilidades e perda de integração sistêmica.

12.2. O parcelamento, neste caso, não se mostra vantajoso nem tecnicamente recomendável, pois a unidade de execução é essencial para assegurar a coerência das soluções desenvolvidas e a compatibilidade entre os componentes arquiteturais do sistema. Dessa forma, a contratação em item único garante eficiência na gestão contratual, centralização da responsabilidade técnica e maior controle por parte da Administração sobre os prazos, custos e resultados.

12.3. Além disso, a natureza continuada dos serviços de arquitetura de software, associada à necessidade de atuação permanente junto ao CEPEIN, reforça a conveniência de uma contratação única, com acompanhamento direto do coordenador responsável. Tal abordagem encontra respaldo no art. 11, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que orienta a Administração a adotar soluções que assegurem o melhor resultado possível à coletividade, sob os critérios de economicidade e eficiência.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

13.1. Após análise do planejamento institucional e das contratações vigentes, não foram identificadas demandas correlatas ou interdependentes que possam interferir na execução do presente objeto. Ressalta-se que a contratação proposta é autônoma e estratégica, sendo parte integrante do processo de modernização tecnológica da FEMA, mas independente de outros contratos em andamento.

13.2. Ainda assim, eventuais interfaces com projetos de desenvolvimento de software e manutenção de sistemas institucionais serão devidamente integradas por meio do CEPEIN, garantindo sinergia técnica e padronização das soluções. Essa abordagem assegura coerência arquitetural, evita redundâncias contratuais e fortalece a governança digital da instituição.

14. RESULTADOS ESPERADOS

14.1. A execução dos serviços deverá gerar impacto mensurável na eficiência e maturidade tecnológica da FEMA, entregando produtos e resultados concretos, tais como:

- I.** Arquitetura de software documentada e validada, com ênfase em modularidade, escalabilidade e interoperabilidade.
 - II.** Códigos-fonte de bibliotecas, serviços e aplicações desenvolvidas sob padrões de engenharia segura.
 - III.** Relatórios técnicos de acompanhamento e evolução das soluções.
 - IV.** Diagramas arquiteturais e documentação de APIs, integrando os sistemas institucionais.
 - V.** Planos de migração, testes, manutenção e suporte técnico contínuo.
 - VI.** Melhoria comprovada na performance dos sistemas e na experiência do usuário (UI/UX).
 - VII.** Ampliação da capacidade de inovação e entrega contínua (CI/CD) dentro do CEPEIN.
- 14.2.** O conjunto desses resultados permitirá que a Fundação consolide uma base tecnológica robusta, com soluções escaláveis, sustentáveis e auditáveis, em total conformidade com as melhores práticas de governança digital.

15. PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

15.1. O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma e condições estabelecidas na Lei nº 14.133/2024.

15.1.1. Caso o contrato venha a ser prorrogado os valores poderão ser corrigidos pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

16. DO LOCAL E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1. Os serviços serão executados nas dependências do Centro de Pesquisa em Informática – CEPEIN, em regime híbrido (presencial e remoto), conforme necessidade operacional.

16.2. A execução deverá ser imediata após a assinatura do contrato, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, sob supervisão direta do Coordenador do CEPEIN.

16.3. Reuniões técnicas e apresentações de resultados serão realizadas periodicamente, permitindo acompanhamento contínuo da execução e validação dos

marcos de entrega.

17. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

17.1. A avaliação dos serviços prestados observará critérios objetivos de desempenho e qualidade, baseados em:

- Cumprimento dos prazos e metas estabelecidas no cronograma técnico;
- Aderência das soluções às especificações funcionais e não funcionais;
- Clareza, completude e rastreabilidade da documentação técnica;
- Eficiência e escalabilidade das arquiteturas implementadas;
- Satisfação do usuário interno e validação pelo CEPEIN.

17.2. A aprovação das entregas será formalizada mediante relatórios técnicos validados pelo fiscal do contrato, os quais servirão de base para liberação dos pagamentos mensais.

18. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

18.1. A fiscalização será exercida pelo CEPEIN, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, sob acompanhamento do Coordenador designado e do Fiscal de Contratos da FEMA.

18.2. Serão adotadas práticas de controle ágil e técnico, com acompanhamento de marcos de entrega, revisões de código e validações periódicas das soluções.

Toda comunicação técnica e documental será registrada em meio digital, assegurando rastreabilidade, transparência e responsabilização.

19. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

19.1. A presente contratação pauta-se no compromisso institucional da Fundação Educacional do Município de Assis (FEMA) com a sustentabilidade, a inovação responsável e a governança ambiental, em consonância com o disposto nos arts. 5º, XII e 25, §9º, da Lei nº 14.133/2021. Assim, a contratação de serviços técnicos especializados em arquitetura de software deverá observar critérios de sustentabilidade tecnológica, ambiental e social, estimulando práticas empresariais responsáveis e de baixo impacto ambiental.

19.2. No âmbito tecnológico e operacional, serão priorizadas empresas que adotem infraestruturas de TI sustentáveis, com políticas de uso racional de energia e

equipamentos certificados (como Energy Star, ISO 50001 ou equivalentes). A contratada deverá empregar soluções em computação em nuvem otimizadas para eficiência energética, sempre que possível, e demonstrar compromisso com o uso de data centers verdes, que reduzam a emissão de carbono associada ao processamento e armazenamento de dados.

19.3. Sob a ótica do ciclo de vida dos produtos e serviços, a contratada deverá adotar medidas que minimizem a geração de resíduos eletrônicos, mantendo plano atualizado de descarte, reaproveitamento e reciclagem de componentes e equipamentos obsoletos, conforme a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010). Também deverá assegurar que o desenvolvimento de software seja conduzido sob práticas de “green coding”, priorizando eficiência de código, menor consumo de recursos computacionais e otimização da performance dos sistemas.

19.4. No aspecto social e ético, espera-se que a empresa contratada mantenha políticas de responsabilidade social corporativa, que incluam diversidade, inclusão, igualdade de oportunidades e respeito aos direitos trabalhistas. Serão valorizadas empresas com certificações em responsabilidade social (como SA8000) ou que apresentem relatórios de sustentabilidade anuais, demonstrando transparência e compromisso ético com a sociedade.

19.5. O contrato também incentivará a inovação e o aprendizado contínuo, recomendando que a contratada invista em pesquisa e desenvolvimento de soluções tecnológicas sustentáveis, bem como em programas de capacitação para sua equipe sobre eficiência energética, desenvolvimento sustentável e boas práticas ambientais.

19.6. Dessa forma, a FEMA reafirma sua diretriz de que a transformação digital deve caminhar junto com a sustentabilidade, assegurando que o avanço tecnológico não ocorra em detrimento do meio ambiente, mas sim como vetor de responsabilidade e modernidade institucional.

20. ANÁLISE DE RISCO

20.1. Toda contratação pública de natureza tecnológica envolve riscos inerentes à complexidade técnica e à dependência de fatores externos. Para o presente objeto,

foram identificados riscos operacionais, contratuais e administrativos que, se não geridos adequadamente, podem comprometer a eficiência da execução.

20.2. Os principais riscos observados são:

- I. Risco de inexecução parcial ou total do contrato, decorrente de falhas operacionais, atrasos ou descontinuidade na prestação dos serviços.
- II. Risco de não conformidade técnica, caso as soluções desenvolvidas não atendam aos requisitos de desempenho, escalabilidade e interoperabilidade definidos no Termo de Referência.
- III. Risco de desalinhamento comunicacional entre a equipe contratada e o corpo técnico do CEPEIN, que pode comprometer a integração das entregas.
- IV. Risco de obsolescência tecnológica, considerando a rápida evolução das linguagens, frameworks e ferramentas de desenvolvimento.
- V. Risco de vulnerabilidade de segurança da informação, caso não sejam observadas as boas práticas de governança de dados e proteção de sistemas.

20.3. Como estratégias de mitigação, o contrato deverá adotar:

- a) Planejamento detalhado das etapas de execução, com marcos intermediários e entregas validáveis.
- b) Fiscalização técnica ativa e reuniões quinzenais para alinhamento de status e validação dos resultados.
- c) Adoção de metodologia ágil (Scrum) e integração contínua, garantindo transparência e rastreabilidade das entregas.
- d) Definição de sanções contratuais claras, aplicáveis em caso de inadimplemento, em conformidade com os arts. 156 e 157 da Lei nº 14.133/2021.
- e) Cláusula de substituição imediata do profissional designado, sem prejuízo ao cronograma, caso a empresa perca a capacidade operacional ou técnica.
- f) Política de segurança da informação baseada em camadas de proteção, uso de autenticação forte e auditoria periódica de acessos.

20.4. A gestão de riscos será dinâmica e contínua, sob coordenação do CEPEIN e Fiscal de Contratos, permitindo a detecção precoce de desvios e a adoção tempestiva de ações corretivas. Assim, garante-se a resiliência contratual e a



manutenção da qualidade técnica dos resultados, mesmo diante de variáveis imprevistas.

21. NECESSIDADES DE ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE

21.1. O ambiente físico e tecnológico do Centro de Pesquisa em Informática – CEPEIN já se encontra plenamente apto para receber e acompanhar a execução dos serviços objeto desta contratação. A estrutura existente contempla equipamentos de última geração, rede de alta disponibilidade e ambiente de desenvolvimento seguro, que atendem às demandas da arquitetura proposta.

21.2. A execução dos serviços ocorrerá em regime híbrido (presencial e remoto), o que amplia a eficiência operacional e reduz a necessidade de adaptação do espaço físico. Essa configuração está em perfeita harmonia com as práticas contemporâneas de desenvolvimento de software e gestão de projetos, garantindo flexibilidade, produtividade e economia de recursos.

21.3. Caso sejam identificadas demandas pontuais de adequação de infraestrutura durante a execução contratual, estas poderão ser providenciadas internamente, sem necessidade de aditivos onerosos, observando-se os princípios da economicidade e da eficiência administrativa.

21.4. Assim, conclui-se que não há necessidade de investimentos adicionais para adequação do ambiente, sendo a infraestrutura do CEPEIN suficiente para garantir plena execução e controle técnico das atividades contratadas.

22. VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

22.1. Após a análise técnica, jurídica, orçamentária e administrativa conduzida pela equipe de planejamento, conclui-se que a presente contratação é plenamente viável, necessária e vantajosa para a Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA.

22.2. Do ponto de vista técnico, a contratação representa um avanço estratégico para a consolidação de uma infraestrutura digital moderna, segura e escalável. A atuação de profissionais especializados em arquitetura de software permitirá o redesenho das estruturas tecnológicas institucionais, a integração de sistemas

legados e a adoção de práticas de engenharia de software aderentes às exigências contemporâneas de interoperabilidade e governança digital.

22.3. Sob o prisma econômico, a pesquisa de mercado comprova que o valor estimado encontra-se em conformidade com o praticado no setor, assegurando custo compatível e vantajoso. Além disso, a natureza continuada da prestação de serviços garantirá retorno institucional permanente, refletido na redução de custos futuros com manutenção, retrabalho e obsolescência de sistemas.

22.4. Juridicamente, a contratação observa os princípios da legalidade, planejamento, eficiência e economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021, estando fundamentada em Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Documento de Formalização de Demanda (DFD) devidamente aprovados.

22.5. Institucionalmente, a iniciativa reafirma o compromisso da FEMA com a inovação e a transformação digital, posicionando a Fundação como referência regional em gestão pública inteligente e em governança tecnológica. A arquitetura resultante sustentará não apenas os sistemas administrativos, mas também as plataformas de ensino, pesquisa e extensão, ampliando o alcance e o impacto social das atividades da Fundação.

22.6. Diante de todos esses fatores, declara-se a viabilidade integral da contratação, reconhecendo-se sua relevância técnica, aderência legal e contribuição direta para a modernização tecnológica da FEMA. O investimento proposto não é apenas oportuno — é estratégico, pois consolida as bases de um ecossistema digital sólido, escalável e orientado ao futuro.

Assis, 28 de outubro de 2025.

Luiz Ricardo Begosso

Coordenador do CEPEIN

Juliana S De Nigris Batista

Chefe de Seção

Isadora Pelizone de Lima Cintra

Assistente Administrativo

Eduardo Aparecido de Souza

Chefe de Seção



**Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”**

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ARQUITETURA DE SOFTWARE, VISANDO O PLANEJAMENTO, DEFINIÇÃO, MODELAGEM E VALIDAÇÃO DE SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS ADEQUADAS ÀS NECESSIDADES DO CENTRO DE PESQUISA EM INFORMÁTICA – CEPEIN, COM FOCO NA EFICIÊNCIA, ESCALABILIDADE, INTEROPERABILIDADE E CONFORMIDADE COM BOAS PRÁTICAS DE ENGENHARIA DE SOFTWARE E GOVERNANÇA DIGITAL, BEM COMO SUPORTE PARA A MANUTENÇÃO DO WEBSITE INSTITUCIONAL.**

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação de serviços técnicos especializados em arquitetura de software é indispensável para o atendimento das demandas estratégicas e operacionais do Centro de Pesquisa em Informática – CEPEIN, vinculado à Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA.

2.2. A crescente complexidade dos sistemas institucionais e a necessidade de integração entre diferentes plataformas tecnológicas exigem soluções estruturadas, escaláveis e aderentes às boas práticas de engenharia de software e governança digital. O presente contrato visa prover suporte técnico especializado para o planejamento, definição, modelagem e validação de arquiteturas de software, assegurando o desenvolvimento sustentável e a modernização contínua das soluções tecnológicas da Fundação.

2.3. Atualmente, o CEPEIN conta com número reduzido de profissionais com expertise em arquitetura de software, o que limita a capacidade de resposta técnica frente às demandas institucionais. Essa limitação impacta diretamente a eficiência e a inovação dos projetos de pesquisa, ensino e gestão tecnológica, tornando necessária a complementação da força de trabalho por meio de serviços especializados.

2.4. A atuação da empresa contratada permitirá a adoção de metodologias ágeis e práticas de DevOps, o desenvolvimento de bibliotecas e aplicações com tecnologias como Java Spring, Node.js, Angular, TypeScript, Redis e Docker, bem como a

Fundação Educacional do Município de Assis Campus “José Santilli Sobrinho”

implantação de padrões de integração, segurança e escalabilidade. Além disso, a contratação inclui o suporte técnico para manutenção e evolução do website institucional, garantindo sua aderência às diretrizes de usabilidade, acessibilidade e identidade visual da FEMA.

2.5. Dessa forma, a presente contratação busca ampliar a capacidade técnica do CEPEIN, garantir a eficiência e a interoperabilidade dos sistemas institucionais e promover a inovação tecnológica, alinhando-se aos princípios da economicidade, eficiência e planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A presente contratação fundamenta-se na Lei Federal nº 14.133/2021, que institui normas gerais de licitação e contratação pública, especialmente em seus artigos 6º, inciso XL, 18, 71, 72 e 74, que tratam da elaboração do Termo de Referência e da contratação de serviços especializados. Aplicam-se, subsidiariamente, as demais normas pertinentes à Administração Pública e à legislação correlata.

4. ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DOS PRODUTOS

4.1. O objeto deste Termo de Referência consiste na contratação de serviços técnicos especializados em arquitetura de software, visando ao planejamento, definição, modelagem e validação de soluções tecnológicas adequadas às necessidades do Centro de Pesquisa em Informática – CEPEIN, com foco na eficiência, escalabilidade, interoperabilidade e segurança dos sistemas institucionais.

4.2. As atividades a serem executadas pela contratada compreenderão, entre outras:

- a)** Planejamento e definição de tecnologias, requisitos e padrões de arquitetura de software;
- b)** Modelagem de soluções e estruturação de sistemas em conformidade com as boas práticas de engenharia de software;
- c)** Desenvolvimento de bibliotecas, serviços e aplicações utilizando Java, Spring, Node.js, Angular, TypeScript, Redis e Docker;
- d)** Implantação de metodologias ágeis e práticas de DevOps, promovendo integração contínua e entrega contínua de software;
- e)** Elaboração de documentação técnica detalhada, relatórios de progresso e registro das arquiteturas desenvolvidas;
- f)** Suporte técnico e colaboração com a equipe interna do CEPEIN, promovendo

**Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”**

transferência de conhecimento e alinhamento tecnológico;

g) Manutenção e evolução do website institucional da FEMA, com aplicação de melhorias de UI/UX, acessibilidade e desempenho.

4.3. A contratada deverá disponibilizar, de forma contínua, no mínimo 01 (um) profissional especializado em arquitetura de software, com formação superior na área de tecnologia da informação e experiência comprovada nas tecnologias e metodologias descritas neste Termo de Referência.

4.4. O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado conforme legislação vigente e conveniência da Administração.

4.5. O quantitativo estimado dos serviços é 01 (um) conjunto de atividades técnicas especializadas, a ser executado conforme o cronograma e as metas estabelecidas pelo CEPEIN, com entregas mensais de relatórios e validação de resultados parciais pela fiscalização designada.

5. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO

5.1. A contratação será licitada em item único e indivisível, uma vez que o objeto constitui um conjunto integrado de serviços técnicos de natureza continuada, cuja execução requer uniformidade metodológica e continuidade operacional. O fracionamento do objeto, além de inviável do ponto de vista técnico, poderia comprometer a qualidade e a consistência da arquitetura de software a ser implementada, visto que a atuação de diferentes fornecedores geraria sobreposição de responsabilidades e perda de integração sistêmica.

6. ESTIMATIVA DE VALORES

6.1. A estimativa de valores foi elaborada com base em pesquisa de mercado realizada junto a três fontes distintas, incluindo fornecedores especializados e consulta ao Banco de Preços, conforme orientações da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021 e do art. 23, §1º, incisos II e IV da Lei nº 14.133/2021.

6.2. As cotações coletadas apresentaram os seguintes valores:

Fornecedor	Valor Mensal	Valor Anual
Empresa 01	R\$ 4.250,00	R\$ 51.000,00
Empresa 02	R\$ 4.000,00	R\$ 48.000,00



**Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”**

Fornecedor	Valor Mensal	Valor Anual
Banco de Preços (consulta pública)	R\$ 4.900,00	R\$ 58.800,00
Média Aritmética	R\$ 4.383,34	R\$ 52.600,08

6.3. Assim, o valor estimado da contratação é de R\$ 52.600,08 (cinquenta e dois mil e seiscentos reais e oito centavos), correspondente à média aritmética simples dos preços válidos obtidos, representando parâmetro realista e vantajoso para a Administração.

6.4. A metodologia de cálculo adotada visa assegurar a compatibilidade com os preços praticados no mercado, prevenindo riscos de sobrepreço ou inexequibilidade, em consonância com o princípio da economicidade.

6.5. O valor estimado servirá como limite máximo de aceitabilidade das propostas a serem apresentadas no certame licitatório, considerando a execução integral do objeto pelo período de 12 (doze) meses.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes desta aquisição correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, devidamente aprovada e consignada no orçamento:

3.3.90.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação

3.3.90.40.99 - Outros Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação -
Pessoa Jurídica

Fichas das Despesas: 010 e 040

7.2. A execução orçamentária será acompanhada e controlada pelo setor financeiro, garantindo a observância dos limites previstos e a regularidade dos pagamentos, conforme o art. 47 da Lei nº 14.133/2021.

8. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

8.1. A contratação observará os princípios da sustentabilidade ambiental, social e econômica previstos na Lei nº 14.133/2021, promovendo práticas que reduzam impactos ambientais e incentivem o uso responsável de recursos.

8.2. Sempre que possível, deverão ser adotadas as seguintes medidas:

a) Utilização de infraestrutura tecnológica com eficiência energética e computação em nuvem sustentável;

b) Redução de deslocamentos presenciais por meio de suporte remoto;



**Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”**

- c) Adoção de práticas de descarte e reciclagem de resíduos eletrônicos;
- d) Compromisso da contratada com políticas de responsabilidade social e boas práticas de governança.

8.3. A FEMA reafirma, por meio desta contratação, seu compromisso com a transformação digital sustentável e responsável.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado mensalmente, mediante a apresentação de relatório técnico de atividades devidamente validado pelo CEPEIN e acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

9.2. O relatório deverá conter descrição detalhada das atividades desenvolvidas no período, quantitativo de horas trabalhadas e especificação dos horários cumpridos, observando a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, conforme previsto no Documento de Formalização de Demanda e neste Termo de Referência.

9.3. O relatório mensal servirá como comprovação da efetiva execução contratual e será condição indispensável para a liberação do pagamento.

9.4. O pagamento será realizado no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento e aprovação do relatório e da Nota Fiscal pela área técnica responsável.

9.5. Não serão considerados para fins de suspensão ou interrupção contratual os feriados, recessos administrativos ou paralisações internas da FEMA, devendo a contratada manter a regular prestação dos serviços, de modo presencial ou remoto, conforme as necessidades do CEPEIN.

9.6. O não cumprimento da carga horária pactuada, a ausência de relatórios técnicos ou a apresentação de informações incompletas implicarão glosa proporcional no pagamento referente ao período.

10. PRAZO DE ENTREGA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado conforme legislação vigente e conveniência administrativa.

10.2. A execução dos serviços deverá ocorrer de forma contínua e ininterrupta, em regime presencial e remoto, conforme orientação do CEPEIN, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

**Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”**

10.3. A contratada deverá iniciar as atividades imediatamente após a assinatura do contrato, apresentando, no primeiro mês, o plano de trabalho inicial com cronograma de execução e metas mensais.

10.4. Durante o período contratual, deverão ser entregues relatórios mensais de atividades, contendo a descrição dos serviços executados, os resultados alcançados e o registro de horas trabalhadas, conforme item 9 deste Termo de Referência.

10.5. Os serviços deverão ser prestados de forma contínua, não sendo admitida a interrupção por motivo de feriados, recessos administrativos ou paralisações internas da Fundação, salvo determinação expressa do CEPEIN.

10.6. O cumprimento das metas, prazos e entregas previstas será acompanhado e validado pela equipe técnica designada, que emitirá parecer quanto à conformidade das atividades executadas.

11. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

11.1. As sanções aplicáveis estarão de acordo com o estabelecido no Edital e nos artigos de 155 a 163 da legislação vigente, assegurando o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

12.1. O acompanhamento da execução será realizado pelo Fiscal de Contratos da FEMA, que deverá verificar a conformidade dos serviços entregues e registrar eventuais inconformidades.

13. ANÁLISE DE RISCOS

13.1. Os riscos identificados, bem como as medidas preventivas e mitigadoras, estão descritos no ETP e incluem fiscalização rigorosa, previsão de sanções contratuais e plano de continuidade para evitar prejuízos.

14. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

14.1. Para fins de habilitação, deverá a licitante comprovar os seguintes requisitos:

14.1.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

14.1.2.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

14.1.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações,

**Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”**

acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

14.1.2.3. O objeto social do licitante deverá ser compatível como serviço a ser licitado, caso o objeto social do licitante seja incompatível com o serviço a ser licitado, este será considerado inabilitado para a execução dos serviços;

14.1.2.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

14.1.2.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

14.1.3. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

14.1.3.1. Prova no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

14.1.3.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

14.1.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

14.1.3.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

14.1.3.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

14.1.3.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida em todos os portais da Justiça do Trabalho na rede mundial de computadores (Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho).

14.1.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA:

14.1.4.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não excedente a 60 (sessenta) dias da apresentação da documentação de habilitação, quando não estiver expresso o prazo de validade;

**Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”**

14.1.4.2. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi homologado judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica com data não superior a 180 (cento e oitenta) dias da apresentação das propostas.

14.1.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

14.1.5.1. Para fins de habilitação técnica, a licitante deverá comprovar que possui condições operacionais e conhecimento técnico compatíveis com a execução dos serviços de arquitetura de software descritos neste Termo de Referência, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Currículo detalhado do profissional que executará o serviço, comprovando formação superior na área de Tecnologia da Informação;
- b) Certificações técnicas, quando houver, que demonstrem domínio em linguagens, frameworks ou metodologias mencionadas no Termo de Referência (tais como Java, Spring, Node.js, Angular, TypeScript, Docker, Redis ou DevOps);
- c) Declaração de que a empresa dispõe de estrutura técnica e recursos humanos adequados para o desempenho das atividades, assegurando a continuidade e qualidade dos serviços.

Parágrafo único.

A FEMA reserva-se o direito de verificar a veracidade das informações apresentadas e solicitar demonstrações adicionais ou entrevistas técnicas, caso necessário, para confirmar a aptidão da empresa e do profissional designado.

14.1.6. DECLARAÇÕES:

14.1.6.1. Declaração Unificada conforme modelo no anexo III.

14.1.6.2. Para comprovar que se enquadram na condição de ME/EPP, as empresas deverão apresentar juntamente com os documentos de habilitação:

14.1.6.3. Cópia da Declaração de Enquadramento emitida por órgão responsável ou declaração do contador da empresa devidamente autenticados ou Certidão Simplificada em microempresa – ME ou empresa de Pequeno Porte – EPP, emitida pela Junta Comercial.

14.1.6.4. A declaração falsa relativa ao enquadramento na condição de ME ou EPP para fins de fruição dos benefícios da Lei Complementar nº. 123/2006 sujeitará o licitante, nos

**Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”**

termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como caracteriza o crime previsto no art. 299 do Código Penal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

14.1.6.5. Os licitantes enquadrados na categoria de microempresa, empresa de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação requerida, mesmo que apresente qualquer restrição quanto à sua regularidade fiscal, a fim de que possa ser aplicado o disposto do art. 43 da Lei Complementar 123/2006, alterada pelas Leis Complementares nº 128/2008 e 147/2014.

14.1.6.5.1. Havendo restrição na regularidade fiscal da microempresa, empresa de pequeno porte será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme o art. 43, §1º da Lei Complementar 123/06, alterada pelas Leis Complementares 128/2008 e 147/2014;

14.1.6.5.2. A não regularização da documentação, no prazo fixado acima, implicará decadência do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.

14.1.7. Os documentos para fins de habilitação que não tragam em seu bojo a data de validade serão considerados válidos pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias;

14.1.8. Serão admitidas photocópias sem autenticação cartorial dos documentos exigidos neste edital, desde que os respectivos originais sejam apresentados na reunião de abertura dos envelopes “documentação”;

14.1.9. Os documentos mencionados acima não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo.

15. CONSIDERAÇÕES FINAIS

15.1. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com as diretrizes e princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, buscando garantir a transparência, a eficiência e a vantajosidade na gestão da contratação pública.

15.2. Eventuais dúvidas, questionamentos ou pedidos de esclarecimentos relacionados ao presente processo licitatório deverão ser formalmente direcionados ao Setor de



C.L. FEMA

FLS. n°

**Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”**

Licitações, o qual será responsável por encaminhá-los ao demandante para que sejam analisados e devidamente respondidos.

15.3. Ressalta-se que as respostas e os esclarecimentos fornecidos pelo Setor de Licitações, com base nas orientações do setor demandante, serão divulgados a todos os interessados, assegurando o princípio da isonomia e a ampla publicidade do processo licitatório.

Assis, 28 de outubro de 2025.

Luiz Ricardo Begosso

Coordenador do CEPEIN

Juliana S De Nigris Batista

Chefe de Seção

Isadora Pelizone de Lima Cintra

Assistente Administrativo

Eduardo Aparecido de Souza

Chefe de Seção



EDITAL Nº XXX/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº XXX/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2025

SÍNTESE DO CERTAME

Objeto:

XX
 XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
 XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Regência	Lei nº 14.133/2021
-----------------	--------------------

Natureza do objeto	Serviços Continuado – Prestação de serviços de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
---------------------------	--

Início da Sessão Eletrônica: XX/XX/2025 às XX:XX

Sistema Eletrônico Utilizado: FIORILLI

Endereço Eletrônico: <https://scpi.assis.sp.gov.br:8079/compraseditala/>

Endereço para retirada do Edital: <https://www.fema.edu.br/compras-e-licitacoes/pregado/>

Valor Global Estimado	R\$
------------------------------	-----

Origem dos Recursos	Próprio
----------------------------	---------

Participação - MEI / ME / EPP	Exclusiva
--------------------------------------	-----------

Modo de disputa	Aberto
------------------------	--------

Forma de apresentação da proposta	Por item
--	----------

Critério de julgamento	Menor preço global
-------------------------------	--------------------

Dotação orçamentária	Item XX do Termo de Referência
-----------------------------	--------------------------------

Instrumento contratual	Termo de Contrato + Empenho+Ordem de Serviço
-------------------------------	--

INFORMAÇÕES

Pregoeiro(a): Camila Manfio S. De P. Souza	e-mail: camila.manfio@fema.edu.br
---	--

Endereço: Avenida Getúlio Vargas, 1.200 – Vila Nova Santana, Assis/SP (CEP: 19807-130)

Sumário

1. DO OBJETO	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	4
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS E HABILITAÇÃO.....	5
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	8
5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	9
6. DA FASE DE JULGAMENTO	14
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO	16
8. DOS RECURSOS	18
9. DO CONTRATO.....	19
11. DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	24
12. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES	24
13. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD	28
14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	30
15. DOS ANEXOS	31
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA	32
ANEXO II - MODELO SUGERIDO DE PROPOSTA.....	33
ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÕES UNIFICADAS	35
ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO	37

EDITAL Nº XX/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº XXX/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2025

A FEMA – Fundação Educacional do Município de Assis, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 51.501.559/0001-36, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 1.200 – Vila Nova Santana, no município de Assis, Estado de São Paulo (19.807-130), por intermédio de seu Diretor Executivo, Senhor Gustavo Gomes Silva, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação com utilização de recursos de tecnologia da informação, denominada PREGÃO ELETRÔNICO, que será regido pela Lei nº 14.133, de 2021, aplicando-se subsidiariamente a Lei Complementar nº 123/2006, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Data da sessão: XX (XXX) de XXXX de 2025

Horário: 09h30min (horário de Brasília-DF) Sistema Eletrônico Utilizado: FIORILLI

Endereço Eletrônico: <https://scpi.assis.sp.gov.br:8079/compraseditala/>

Llicitação Exclusiva - Modo de disputa: Aberto

Critério de julgamento: Menor preço global

Endereço para retirada do Edital: <https://www.fema.edu.br/compras-e-llicitacoes/pregao/>

Origem dos recursos: Próprio

A licitação será dirigida pelo Pregoeiro Oficial da FEMA auxiliada pelas equipes de apoio designadas pela Portaria nº 037/2024, que dispõe sobre a designação do Pregoeiro e Equipe de Apoio.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, conforme especificações, condições e exigências definidas neste documento e seus anexos.

1.2. A contratação destina-se à prestação de serviços



XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, conforme especificações técnicas constantes nos anexos, por meio de procedimento na modalidade eletrônica.

1.3. Conforme consta do Termo de Referência, o objeto possui item único.

1.4. A despesa total da contratação, estimada para 12 (doze) meses, encontra-se estabelecido no item X do Anexo I – Termo de Referência.

1.5. O julgamento será pelo critério de menor preço global.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão empresas do ramo compatível com o objeto do certame, e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

2.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006.

2.7. Além de cooperativa, de pessoa física e de empresa não pertencente ao ramo de atuação, não poderá disputar esta licitação:



- 2.7.1.** Aquele que não atenda às especificações deste edital e seus anexos;
- 2.7.2.** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.7.3.** Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.7.4.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do(s) órgão(ões) ou entidade(s) contratante(s) ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.7.5.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.7.6.** Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.7.6.** Agente público do órgão ou entidade licitante;
- 2.7.7.** Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 2.7.8.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP;
- 2.7.9.** Agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS E HABILITAÇÃO

- 3.1.** Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 3.2.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento



adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.3.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4. O modelo de declaração conjunta (Anexo III deste edital) oferece maior detalhamento das declarações que deverão ser apresentadas.

3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133/2021.

3.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito

de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.

3.6. A falsidade das declarações sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e neste Edital.

3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.10.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.10.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.11.2. o percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item anterior possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e



permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Preços unitário/mensal e total/anual do item, conforme Modelo sugerido de Proposta Comercial constante no Anexo II deste edital. Os valores devem corresponder ao período de duração do contrato e ser expressos em moeda corrente nacional, com apenas duas casas decimais após a vírgula. O cálculo deve considerar a data de apresentação da proposta, sem incluir encargos financeiros ou previsões inflacionárias. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos e indiretos, como por exemplo: transportes, fretes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação;

4.1.2. O preço ofertado é fixo e irreajustável e deverá corresponder aos preços finais, considerados benefícios tais como isenções, imunidades ou outros de qualquer natureza;

4.1.3. O serviço ofertado deverá atender, sob as penas da lei, a todas as especificações exigidas nos Termos de Referência - Anexo I deste Edital.

4.2. Prazo de validade da proposta será de 90 (noventa) dias contados da data da sessão deste Pregão Eletrônico.

4.3. Descrição do objeto, contendo as informações equivalentes à especificação do Termo de Referência.

4.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos



previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.6. Prazo de execução dos serviços que se acha disposto no Termo de Referência e na minuta de contrato.

4.7. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.8. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.9. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.10. A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contida, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual.

4.11. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.12. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com



acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.

5.8. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.9. O lance deverá ser ofertado pelo valor global do item.

5.10. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.11. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.12. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima entre os lances, conforme tabela abaixo, aplicável inclusive em relação ao primeiro. A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre o preço global.

ITEM	REDUÇÃO
ÚNICO	R\$ 50,00

5.13. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.14. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.15. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.16. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos



últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

- 5.17.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.18.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrará automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.19.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o(a) Pregoeiro(a), auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.20.** Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.21.** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.22.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.23.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.24.** No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.25.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.26.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.27.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno



porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.28. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.29. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.30. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.31. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.32. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.33. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, nesta ordem:

5.33.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.33.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.33.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;



- 5.33.4.** desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 5.34.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 5.34.1.** empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 5.34.2.** empresas brasileiras;
- 5.34.3.** empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 5.34.4.** empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 5.35.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 5.36.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 5.37.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 5.38.** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 5.39.** O(a) Pregoeiro(a)solicitará ao licitante mais bem classificado que, NO PRAZO DE 2 (DUAS) HORAS, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 5.40.** É facultado ao(à) Pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de



solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.41. Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

5.42. Para efeito de contratação, a readequação da proposta deverá ser feita de forma proporcional, aplicando-se linearmente o percentual final de desconto nos itens que compõem o item.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o(a) Pregoeiro(a) verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.1. e seguintes do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e,

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o(a) Pregoeiro(a) diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.5. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.6. Constatada a existência de sanção, o licitante será declarado inabilitado, por falta de condição de participação.



- 6.7.** Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 6.8.** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o(a) Pregoeiro(a) verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 3.5 deste edital.
- 6.9.** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 6.10.** Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 6.10.1.** contiver vícios insanáveis;
 - 6.10.2.** não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
 - 6.10.3.** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 6.10.4.** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 6.10.5.** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.11.** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração:
- a)** A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do(a) Pregoeiro(a), que comprove que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - b)** inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 6.12.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.13.** Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será



convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.14. Encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, do art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para a adjudicação do objeto e a homologação da licitação.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no item 14 do Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser anexados no portal de compras <https://scpi.assis.sp.gov.br:8079/compraseditala/> mediante a solicitação de chave de acesso.

7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica comprehende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.



- 7.8.** A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.
- 7.9.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 7.10.** É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 7.11.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 7.12.** A verificação pelo(a) Pregoeiro(a), em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 7.13.** Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do(a) Pregoeiro(a).
- 7.14.** Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.
- 7.15.** A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 7.16.** Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 7.17.** Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 7.18.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a

substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/2021, art. 64):

7.18.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

7.18.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.19. Na análise dos documentos de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) ou a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.20. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

7.21. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.22. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

7.23. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021, sendo concedido o prazo de no mínimo 30 (trinta) minutos para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de



lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.fema.edu.br/compras-e-licitacoes/pregao/>.

9. DO CONTRATO

9.1. As obrigações decorrentes desta licitação constarão de termo de contrato a ser firmado pela FEMA, com a vencedora do certame, do qual é anexada minuta que integra o presente edital.

9.2. O Termo de Contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses contados de sua formalização, podendo ser prorrogado, sucessivamente, até o limite definido no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que:



- 9.2.1.** os serviços tenham sido prestados satisfatoriamente;
- 9.2.2.** que seja mantida a vantajosidade do preço contratado, por ateste da autoridade competente;
- 9.3.** A não prorrogação do prazo da vigência contratual por conveniência da Contratante não gerará ao Contratado direito a qualquer espécie de indenização.
- 9.4.** O contrato inicial deverá ser assinado pela adjudicatária no prazo de 05 (cinco) dias contados de sua convocação para o ato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- a)** O prazo aqui previsto poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da adjudicatária e desde que aceita pelo órgão contratante.
- 9.5.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do instrumento, a Administração contratante poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da adjudicatária, mediante correspondência postal ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.
- 9.6.** A FEMA será a responsável pela formalização, publicidade e gestão de seu contrato, e será subscrito pela Autoridade Superior ou por servidor possuidor de autoridade para o exercício desse ato.
- 9.7.** O contrato obedecerá ao modelo em forma de anexo ao edital e que será ajustado na fase de sua formalização.
- 9.8.** Colhidas as assinaturas, a Administração contratante deverá providenciar a imediata publicação da Ata, conforme exigência legal, devendo referido contrato permanecer disponibilizado no site do órgão contratante enquanto viger, além da plataforma governamental Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
- 9.9.** Se, por ocasião da formalização contratual, a documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista estiver com os prazos de validade vencidos, o órgão contratante certificará a regularidade e anexará os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada;
- a)** se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a adjudicatária será notificada para, no prazo de 2 (dois) dias úteis, comprovar a situação de regularidade mediante a apresentação da respectiva documentação, com



prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

9.10. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, cuja documentação de regularidade fiscal e trabalhista tenha indicado restrições à época da fase de habilitação, deverá comprovar, previamente à assinatura do Contrato, a regularidade fiscal e trabalhista, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogável por igual período, sob pena de a contratação não se realizar, decaindo do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.11. O Contratado se obriga em manter, durante toda a execução do ajuste, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso das contratações, algum documento perder a validade.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) pregoeiro(a) durante o certame;

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

10.1.2.4. deixar de apresentar amostra, quando solicitado;

10.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3. não celebrar o contrato ou a ata ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;



10.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

10.1.5. praticar ato fraudulento

10.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. advertência;

10.2.2. multa;

10.2.3. impedimento de licitar e contratar e

10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

10.3.2. as peculiaridades do caso concreto

10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da comunicação oficial.

10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% até 15% do valor contrato licitado.



10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% a 30%.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou tenuidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as



provas que pretenda produzir.

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11. DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail: camila.manfio@fema.edu.br.

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

11.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES



12.1. A CONTRATADA obrigar-se-á:

- 12.1.1.** Executar o objeto desta contratação com dedicação fiel e adequado cumprimento dos serviços especificados no Termo de Referência, bem como, assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionadas aos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 12.1.2.** A empresa CONTRATADA se compromete a manter sigilo absoluto sobre as informações contidas nos documentos da CONTRATANTE, não podendo duplicá-los ou usá-los sob qualquer pretexto, sob pena de responsabilidade civil e criminal;
- 12.1.3.** Cumprir todos os requisitos, referentes às características da prestação dos serviços procedimentos gerais e obrigatórios, serviços inerentes, prazos, bem como todos e quaisquer outros constantes no Termo de Referência;
- 12.1.4.** Manter durante a vigência do Contrato as condições de habilitação para contratar com a FEMA, apresentando os comprovantes de regularidade trabalhista, previdenciária e social, bem como, o relatório de atividades mensal;
- 12.1.5.** Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e outros advindos da execução dos serviços da CONTRATADA, de forma a eximir a CONTRATANTE de qualquer ônus e responsabilidades;
- 12.1.6.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, implementando de imediato, as adequações necessárias;
- 12.1.7.** Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos;
- 12.1.8.** Independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita fornecer sem custos adicionais, todos os materiais necessários para a prestação dos serviços;
- 12.1.9.** Fornecer equipe especializada no desenvolvimento do trabalho, funcionários capacitados e com coordenação adequada para atender as necessidades da Rádio FEMA FM;
- 12.1.10.** Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de



regularização necessárias;

- 12.1.11.** Manter os seus empregados informados quanto às normas internas da CONTRATANTE, exigindo sua fiel observância, especialmente as de qualidade e de segurança;
- 12.1.12.** A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade quanto à execução dos serviços;
- 12.1.13.** Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, no que referir-se ao objeto, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- 12.1.14.** Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas, sem ônus para o CONTRATANTE, caso verifique que eles não atendem as especificações do Termo de Referência;
- 12.1.15.** Executar os serviços descritos com a utilização de material e pessoal próprios. Os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachás, contratados e registrados pela CONTRATADA, sob sua integral responsabilidade;
- 12.1.16.** Fornecer uniformes, EPIs, e demais materiais e serviços de acordo com as Normas Técnicas da ABNT e demais normas aplicáveis à espécie;
- 12.1.17.** Permitir à CONTRATANTE, através de seu fiscal, a completa fiscalização da execução dos serviços, obrigando-se a prestar todas as informações ou esclarecimentos sobre registros, horas trabalhadas, bem como quaisquer outros, de natureza técnica ou comercial;
- 12.1.18.** Cumprir a legislação trabalhista, previdenciária e social;
- 12.1.19.** Iniciar, após a assinatura do contrato e a emissão da ordem de serviços, a execução dos serviços contratados, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir as atividades conforme o estabelecido;
- 12.1.20.** Realizar, às suas expensas, na forma da legislação pertinente, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho de seus empregados, os exames médicos necessários;
- 12.1.21.** Atender, de imediato, as solicitações quanto à adequação dos serviços que não estiverem sendo executados a contento;



- 12.1.22.** Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada nas instalações onde houver prestação dos serviços;
- 12.1.23.** Responder por danos e desaparecimento de bens materiais e avarias causadas à CONTRATANTE ou a terceiros por seus empregados ou preposto, desde que fique comprovada sua responsabilidade;
- 12.1.24.** A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade quanto à execução dos serviços;
- 12.1.25.** A CONTRATADA deve fornecer um engenheiro eletricista, habilitado na modalidade Eletrônica, com registro ativo no CREA e/ou CAU e experiência comprovada para atuar como responsável técnico;
- 12.1.26.** A CONTRATADA será responsável pela emissão e gestão das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART), essenciais para a conformidade com as normas do CREA e da ANATEL.
- 12.1.27.** Deverão ser realizadas visitas técnicas mensais para supervisão das instalações, orientação técnica e avaliação da conformidade das operações.
- 12.1.28.** A contratada deve garantir suporte técnico imediato em situações de falha técnica, emergências operacionais ou fiscalizações, assegurando uma resposta ágil e qualificada.
- 12.1.29.** A contratada deve demonstrar capacidade para implementar soluções que minimizem o consumo de energia e outros recursos, desenvolver planos de logística reversa para equipamentos e materiais, e priorizar o uso de tecnologias ambientalmente amigáveis.
- 12.1.30.** A contratada deve assegurar que todas as atividades estejam em conformidade com as normativas do CREA, da ANATEL e outras leis aplicáveis, evitando penalidades administrativas, interrupções ou suspensões de serviços.

12.2. São obrigações da Contratante:

- 12.2.1.** Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do contrato;
- 12.2.2.** Comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade na prestação do serviço, se for o caso.
- 12.2.3.** Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do contrato,

que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

- 12.2.4.** Impedir que terceiros executem o serviço objeto deste Termo de Referência;
- 12.2.5.** Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado neste instrumento;
- 12.2.6.** A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, representantes ou quaisquer outros.
- 12.2.7.** Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato para assegurar sua plena execução, incluindo a verificação da qualidade e da adequação do serviço ao que foi contratado;
- 12.2.8.** A contratante deve assegurar que o serviço contratado atenda integralmente às exigências legais e normativas aplicáveis, conforme a Lei 14.133/2021, garantindo a conformidade com os requisitos de licitação e contratação pública.
- 12.2.9.** Rejeitar no todo ou em parte, a prestação de serviços executados em desacordo com as exigências constante no Termo de Referência.
- 12.2.10.** A contratante deve avaliar o desempenho da contratada periodicamente, baseando-se nos critérios de qualidade técnica e cumprimento dos prazos estabelecidos;
- 12.2.11.** Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução do contrato, efetuando sua atestação quando estiverem em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos no contrato;
- 12.2.12.** A contratante deve realizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços, assegurando que o profissional cumpra com as responsabilidades técnicas, incluindo a emissão e gestão das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) necessárias para a conformidade regulatória com as normas do CREA e da ANATEL
- 12.2.13.** A contratante deve aplicar sanções ou proceder com a rescisão do contrato em casos de descumprimento contratual pela contratada, conforme estabelecido nos arts. 137 a 139 e 155 a 163 da Lei 14.133/21.

13. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 13.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do



contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração contratante deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8. A Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pela Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade,



para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato Inter operável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo(a) Pregoeiro(a).

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília-DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.



14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.fema.edu.br/compras-e-litacoes/pregao/>.

15. DOS ANEXOS

15.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Modelo Sugerido de Proposta Comercial;

Anexo III - Modelo de Declaração Unificadas;

Anexo IV - Minuta do Termo de Contrato.

Assis, [DATA] de [MÊS] de 2025.

Gustavo Gomes Silva

Diretor Executivo

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº XXX/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2025

ANEXAR POSTERIORMENTE À APROVAÇÃO DA MINUTA

ANEXO II - MODELO SUGERIDO DE PROPOSTA

- (1. Uso obrigatório por todas as proponentes)
- (2. Proposta inicial não deve conter nenhuma identificação da proponente)
- (3. Proposta readequada com identificação da proponente)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº XXX/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2025

OBJETO:

A empresa [RAZÃO SOCIAL], estabelecida na [CIDADE]/[ESTADO] [endereço completo], [telefone, fax e endereço eletrônico], se houver), inscrita no CNPJ sob nº , neste ato representada por , cargo, CPF nº e RG nº , , (endereço), propõe fornecer, em estrito cumprimento ao previsto no Edital de Pregão Eletrônico referenciado:

ITEM	Objeto Resumido	PRAZO	V. Mensal (R\$)	V. Anual (R\$)
1		12		

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ 0,00 (Valor por extenso)

Declarações:

Declaramos total concordância com as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Declaramos, também, que os valores acima ofertados estão incluídos, além dos lucros, todas e quaisquer despesas de responsabilidade do proponente que, direta ou indiretamente, decorram da execução do objeto da contratação.

Declaramos ainda, que os serviços prestados serão realizados de acordo com as condições e especificações desta contratação.

VALIDADE DA PROPOSTA:

A validade da Proposta é de: _____ dias (mínimo de 60 dias).



DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO:

Banco: _____

Agência: _____ Conta corrente n.º _____ Dígito
n.º _____

DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: ----- RG: ----- - ORGÃO EMISSOR

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional _____

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): (XX) XXXXXXXXXXXXXXXXXX

[LOCAL], [DIA] de [MÊS] de 2025.

Nome do responsável/procurador

Cargo do responsável/procurador

N.º do documento de identidade

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÕES UNIFICADAS

(Em papel timbrado da licitante)

Ref. Processo Licitatório nº XXX/2025 – Pregão Eletrônico nº XXX/2025.

[RAZÃO SOCIAL], inscrita no CNPJ/MF Nº....., sediada na cidade de [NOME DA CIDADE/ESTADO], na [endereço completo], neste ato representada pelo senhor(a) [NOME COMPLETO], portador do RG nº-... e CPF Nº-..., DECLARA para todos os fins de direito, especificamente para participação no processo de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, o que se segue:

a. Que estamos sob o regime de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, para efeito do disposto na Lei Complementar nº 123/06, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133/2021:

MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP), conforme inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

a.1. (somente para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte) que estamos ciente da limitação dos benefícios prevista no § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, relacionados com a receita bruta máxima obtida para fins de enquadramento;

a.2. (somente para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte) não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes, todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, alterada, cujos termos declara conhecer na íntegra.

b. Que atendemos aos requisitos de habilitação, e que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

c. Que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

d. Que a proposta econômica comprehende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis

trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega da proposta.

- e. Que a empresa não está impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, conforme Inciso III do art. 14 da Lei 14.133/2021.
- f. Que tem ciência que “a falsidade de declaração prestada objetivando benefícios na presente licitação, caracterizará o crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021.
- g. Que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações relacionadas com o objeto da licitação;
- h. Que atende ao Inciso IV do art. 14 da Lei nº 14.133/2021 no que infere ao vínculo de eventuais servidores públicos desta Municipalidade à empresa.
- i. Que a empresa se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, não utiliza menores de 18 (dezoito) anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre; nem menores de 16 (dezesseis) anos para qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos. Nos termos do artigo 1º, do Decreto Federal nº 4.358/2002.
- j. Está ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto aos participantes da licitação, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo. Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Oficial do Estado de São Paulo.

[LOCAL], [DIA] de [MÊS] de 2025.

Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
N.º do documento de identidade



ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO N° XXX/2025

PROCESSO LICITATÓRIO N° XXX/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N° XXX/2025

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento as partes, de um lado a FEMA – FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE ASSIS, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 1200, CEP 19807-130 em Assis, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 51.501.559/0001-36, doravante denominada CONTRATANTE, representada neste ato pelo seu Diretor Executivo Sr. XXXXXXXX, CPF sob nº XXXXXXXXXX, RG sob nº XXXXXXXXXX, residente à Rua [ENDEREÇO COMPLETO], nesta cidade de Assis/SP, e de outro lado a empresa [RAZÃO SOCIAL], estabelecida [ENDEREÇO COMPLETO], na cidade de [CIDADE] - [ESTADO], inscrita no CNPJ/MF sob nº XXXXX, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo(a) Sr(a) [NOME COMPLETO], portador do CPF sob nº XXXXXXXX e RG sob o nº XXXXXX - XXX residente na [ENDEREÇO COMPLETO] - [CIDADE] - [ESTADO], formalizam entre si o presente ajuste, em razão do Processo Licitatório n.º XXX/2025 – Pregão Eletrônico n.º XXX/2025, já homologado e adjudicado, e na conformidade das cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços XXX XXX XXX XXX.

1.2. O fornecimento do objeto deste Contrato obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.2.1. Proposta Final da CONTRATADA;



- 1.2.2.** Edital do Pregão Eletrônico Nº XXX/2025 e seus anexos;
- 1.2.3.** Documento de Formalização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.
- 1.3.** Os documentos referidos na Cláusula supracitadas são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

2.1. Importa o presente contrato no anual de **R\$ 0,00 (valor por extenso)**, proveniente do valor constante na proposta apresentada pelo fornecedor para a(s) execução dos serviços, que corresponde ao valor mensal de **R\$ 0,00 (valor por extenso)**.

2.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Pela efetiva prestação dos serviços, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal constante na proposta vencedora, conforme os preços unitários e totais estabelecidos no Termo de Referência.

3.2. O pagamento será realizado, mensalmente, até o 15º (décimo quinto) dia útil após a apresentação da nota fiscal e da comprovação da prestação dos serviços, mediante atesto do setor competente.

3.3. Para fins de liquidação da despesa, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente apresenta:

- I – prazo de validade;
- II – data de emissão;
- III – dados do contrato e da CONTRATANTE;
- IV – período de execução correspondente;
- V – valor a pagar;
- VI – eventual destaque das retenções tributárias cabíveis.

3.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação, esta ficará sobreposta até que a CONTRATADA providencie as



correções necessárias, reiniciando-se o prazo de pagamento após a regularização, sem ônus para a CONTRATANTE.

3.5. A nota fiscal deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da empresa, verificada via consulta ao SICAF ou, na sua impossibilidade, por meio de sites oficiais ou documentação nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

3.6. A Administração deverá consultar o SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação;
- b) identificar eventuais sanções impeditivas de contratar com a Administração Pública.

3.7. Constatada a irregularidade, a CONTRATADA será notificada para regularizar sua situação ou apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma vez por igual período.

3.8. Caso não haja regularização ou a defesa seja indeferida, o fato será comunicado aos órgãos de fiscalização e poderão ser adotadas providências administrativas para rescisão contratual, assegurada ampla defesa.

3.9. Enquanto houver execução efetiva do objeto, os pagamentos permanecerão regulares até decisão quanto à eventual rescisão contratual.

3.10. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária em conta-corrente indicada pela CONTRATADA.

3.11. A data do pagamento será considerada como a da emissão da ordem bancária.

3.12. Ocorrerão retenções tributárias conforme legislação vigente, independentemente do percentual constante na planilha.

3.13. A CONTRATADA optante pelo Simples Nacional não sofrerá retenções de tributos abrangidos por esse regime, desde que apresente documento comprobatório atualizado que justifique o tratamento tributário favorecido, nos termos da LC nº 123/2006.

3.14. No caso de atraso injustificado por parte da CONTRATANTE, os valores devidos serão atualizados monetariamente pelo IPCA, entre a data limite para pagamento e a data da efetiva quitação.



CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta de verbas codificadas sob a rubrica:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme o art. 107 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Além das obrigações constantes no Edital e no Termo de Referência, a CONTRATANTE deverá:

6.1.1. Efetuar o pagamento na forma convencionada no Contrato;

6.1.2. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa prestar os serviços dentro das normas do contrato;

6.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos, necessários à prestação dos serviços, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

6.1.4. Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais.

6.1.5. Comunicar, por escrito, à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço;

6.1.6. Não permitir que a CONTRATADA execute os serviços em desacordo com o preestabelecido no Termo de Referência;

6.1.7. Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais.

6.1.8. Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;

6.1.9. Emitir a Ordem de Serviço;

6.1.10. Solicitar o imediato afastamento de qualquer empregado da CONTRATADA, cujo comportamento ou capacidade técnica seja, julgado inconveniente ou esteja em

desconformidade com as disposições contratuais e legais;

6.1.11. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços;

6.1.12. Notificar, por escrito, a CONTRATADA da aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa.

6.1.13. Determinar as sanções administrativas decorrentes da inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

6.1.14. Promover a fiscalização do contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, por intermédio de profissional designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e exigindo as medidas corretivas necessárias, bem como acompanhar o desenvolvimento do contrato.

CLAUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Além das obrigações resultantes da Lei Federal nº 14.133/2021 e das constantes no edital e seus anexos, a CONTRATADA se obriga a observar rigorosamente as condições estabelecidas neste contrato, atuando com eficiência, qualidade técnica e observância às boas práticas de engenharia e arquitetura de software.

7.2. A CONTRATADA deverá executar os serviços técnicos especializados em arquitetura de software conforme as especificações, prazos e condições estabelecidos neste instrumento, no Termo de Referência e nos demais documentos que compõem o processo licitatório, obedecendo às normas de segurança da informação, à Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), e às demais disposições legais pertinentes.

7.3. Compete à CONTRATADA, em especial:

- a)** Planejar, definir, modelar e validar soluções tecnológicas adequadas às necessidades do Centro de Pesquisa em Informática – CEPEIN, observando os requisitos de eficiência, escalabilidade, interoperabilidade e sustentabilidade digital;
- b)** Projetar e implementar a arquitetura de software utilizando tecnologias como Java Spring, Node.js, Angular, TypeScript, Redis e Docker, garantindo a integração entre sistemas e a padronização das soluções desenvolvidas;
- c)** Adotar metodologias ágeis, como Scrum e DevOps, assegurando o



acompanhamento contínuo das etapas de desenvolvimento e a entrega incremental dos resultados;

- d)** Elaborar documentação técnica completa das soluções e dos códigos produzidos, assegurando rastreabilidade, transparência e possibilidade de manutenção futura;
- e)** Prestar suporte técnico e colaborar com a equipe interna do CEPEIN, promovendo transferência de conhecimento e garantindo a continuidade das atividades tecnológicas;
- f)** Realizar manutenções corretivas e evolutivas no website institucional da FEMA, aprimorando continuamente a usabilidade (UI/UX), acessibilidade e desempenho da plataforma;
- g)** Apresentar relatórios técnicos e de progresso das atividades desenvolvidas, conforme cronograma estabelecido e mediante acompanhamento do fiscal do contrato;
- h)** Garantir a confidencialidade das informações e dados institucionais, observando integralmente as normas de segurança da informação e as políticas internas da CONTRATANTE.

7.4. É ainda obrigação da CONTRATADA comunicar previamente à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, qualquer fato ou intercorrência que possa impactar na execução dos serviços, justificando suas causas e apresentando plano de ação corretivo.

7.5. As falhas, interrupções ou atrasos não previamente comunicados e devidamente justificados serão considerados inadimplemento contratual, sujeitando a CONTRATADA às penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

8.1. A execução dos serviços ocorrerá de forma contínua, pelo prazo de vigência contratual, observadas as especificações técnicas, metodológicas e de qualidade estabelecidas no Termo de Referência e nos demais documentos que integram o processo licitatório.

8.2. A CONTRATADA deverá iniciar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a partir da emissão da Ordem de Serviço, as atividades de planejamento, definição,

modelagem e validação da arquitetura de software, conforme cronograma aprovado pelo CEPEIN e sob supervisão do fiscal do contrato.

8.3. A prestação dos serviços será considerada iniciada na data da Ordem de Serviço.

8.4. O recebimento dos serviços será realizado em duas etapas, conforme disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021:

- I** – Recebimento Provisório, que ocorrerá a cada entrega parcial, mediante análise técnica e emissão de termo de recebimento provisório pelo fiscal do contrato;
- II** – Recebimento Definitivo, que ocorrerá após a verificação da conformidade técnica e documental dos serviços prestados, bem como da entrega final de todos os produtos contratados, incluindo documentação técnica, códigos desenvolvidos e relatórios de execução.

8.5. A verificação de conformidade será realizada por servidor ou comissão designada pela CONTRATANTE, com base nos seguintes parâmetros:

- a)** aderência às especificações técnicas e metodológicas definidas no Termo de Referência;
- b)** desempenho, segurança e escalabilidade das soluções propostas;
- c)** qualidade da documentação técnica e dos relatórios apresentados;
- d)** cumprimento dos prazos e das metas estabelecidas no cronograma de execução.

8.6. A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico e acompanhamento contínuo durante toda a vigência contratual, compreendendo o esclarecimento de dúvidas, ajustes necessários e eventuais manutenções corretivas ou evolutivas no ambiente de software e no website institucional, sem prejuízo do atendimento emergencial em caso de falhas ou inconsistências críticas.

8.7. Durante a execução contratual, a CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, solicitar relatórios técnicos, logs de desenvolvimento, documentação de arquitetura, evidências de testes e indicadores de desempenho, cuja apresentação é obrigatória pela CONTRATADA, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis em caso de descumprimento injustificado.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO



9.1. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Fiscal de Contratos da FEMA – Portaria nº 75 de 26/08/2025, com competência técnica para tal função, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. Compete ao fiscal do contrato, dentre outras atribuições:

- I – Verificar a conformidade da prestação dos serviços com as cláusulas contratuais, os prazos e os níveis mínimos de desempenho estabelecidos;
- II – Registrar ocorrências, falhas e não conformidades, bem como notificar a CONTRATADA para que adote as providências necessárias;
- III – Emitir atestos nas notas fiscais/faturas, condicionando o pagamento à efetiva e satisfatória prestação do serviço;
- IV – Solicitar à CONTRATADA relatórios técnicos, documentos de suporte e registros de monitoramento;
- V – Comunicar formalmente à autoridade competente qualquer irregularidade ou situação que justifique a aplicação de penalidades ou a adoção de medidas administrativas.

9.3. A atuação do fiscal do contrato não elide nem transfere à CONTRATANTE a responsabilidade exclusiva da CONTRATADA pela correta execução do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA MANUTENÇÃO DA REGULARIDADE DA CONTRATADA

10.1. É obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato,



desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.6.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.6.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.6.1.3. Indenizações e multas.

11.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;



- b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** der causa à inexecução total do contrato;
- d)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e)** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f)** praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) Multa:**
 - (1)** Moratória de 30% (trinta por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 25 (vinte e cinco) dias;
 - (2)** Moratória de 0,5 (cinco décimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia. a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.



- (3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
- (4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
- (5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.
- (6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.
- (7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
- a) Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização: Para a infração descrita nesta alínea, a multa será de 0,8% (oito décimos por cento) do valor do contrato por serviço não executado e por dia de atraso;
 - b) Extravio ou dano de documentos em formato de papel e em formato especial: Para a infração descrita nesta alínea, a multa será de 3,2% (três inteiros e dois décimos por cento) do valor do contrato por unidade extraviada ou danificada e por dia de atraso;
 - c) Deixar de devolver o acervo documental dentro do prazo determinado: Para a infração descrita nesta alínea, a multa será de 3,2% (três inteiros e dois décimos por cento) do valor do contrato por unidade e por dia de atraso.
- 12.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).



12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** as peculiaridades do caso concreto;
- c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** os danos que dela provierem para o Contratante;
- e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da



data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE

13.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato.

13.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA-IBGE relativo aos 12 (doze) últimos meses já publicados, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições

contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

- 15.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 15.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – GARANTIA CONTRATUAL

- 16.1.** Fica dispensada a prestação de garantia contratual, nos termos do artigo 96, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA OBSERVÂNCIA DE NORMAS CORRELATAS

- 17.1.** As partes declaram que seus atos estão e permanecerão em conformidade com as legislações aplicáveis relativas às normas de *compliance* e leis aplicáveis que proíbem o recebimento de vantagem indevida entre as partes, incluindo, sem limitação, aquelas impostas internacionalmente e as executadas no país onde o negócio está sendo conduzido e/ou lugar da CONTRATANTE, neste caso, a lei brasileira de nº 12.846/2013 que versa sobre anticorrupção.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

- 18.1.** Fica eleito o foro competente da Comarca de Assis, Estado de São Paulo, como o único competente para a resolução de todas as disputas e/ou controvérsias que sejam decorrentes do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais



privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

19.1. A CONTRATADA compromete-se a cumprir integralmente as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como toda e qualquer legislação correlata aplicável à proteção de dados pessoais, no âmbito da execução do presente contrato.

19.2. A CONTRATADA deverá adotar todas as medidas técnicas e organizacionais aptas a proteger os dados pessoais eventualmente tratados no curso da prestação dos serviços, garantindo a confidencialidade, integridade, disponibilidade e segurança das informações, inclusive quanto à prevenção de acessos não autorizados, perdas, destruições, alterações, divulgações indevidas ou qualquer forma de tratamento ilícito ou incompatível com as finalidades previstas neste ajuste.

19.3. A CONTRATADA obriga-se a utilizar os dados pessoais eventualmente acessados ou tratados no estrito cumprimento das finalidades contratuais, sendo vedada sua utilização para propósitos diversos, incluindo, mas não se limitando a, fins comerciais, promocionais, compartilhamento com terceiros ou qualquer uso que não esteja diretamente vinculado à execução do objeto contratual.

19.4. Em caso de incidente de segurança envolvendo dados pessoais, a CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE de forma imediata, com a devida indicação das medidas mitigadoras adotadas, bem como colaborar com eventuais apurações administrativas e ações de resposta.

19.5. A CONTRATADA deverá manter seus colaboradores, prepostos, parceiros e eventuais subcontratados cientes de suas obrigações legais em relação à proteção de dados pessoais, responsabilizando-se integralmente por quaisquer atos ou omissões desses que resultem em violação à LGPD.

19.6. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA à responsabilização civil, administrativa e, se for o caso, penal, bem como às sanções contratuais cabíveis, sem prejuízo das medidas corretivas determinadas pela CONTRATANTE.

19.7. Ao término da relação contratual, a CONTRATADA deverá excluir ou devolver todos os dados pessoais eventualmente tratados, conforme diretrizes a serem

definidas pela CONTRATANTE, salvo se houver base legal que justifique sua conservação.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 20.1.** A CONTRATADA se responsabiliza pela perfeita execução deste Contrato, obrigando-se a executá-lo com a observância de todas as normas legais, regulamentares, técnicas e éticas que envolvam a execução, realização e fornecimento de bens e serviços inerentes ao mesmo.
- 20.2.** A CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar o objeto deste Contrato, no todo ou em parte, sob pena de rescisão.
- 20.3.** Aplica-se a este contrato o regime jurídico dos contratos administrativos instituído pela Lei 14.133/2021 e subsidiariamente a Lei 10.406/2002 – Código Civil Brasileiro.
- 20.4.** A eventual invalidade, nulidade ou inexequibilidade de qualquer dispositivo contratual não afetará as demais disposições deste instrumento, as quais permanecerão em pleno vigor e efeito.
- 20.5.** A inércia ou renúncia em tomar providências contra uma violação deste Contrato ou a falha por qualquer das partes no exercício de qualquer direito sob este Contrato em hipótese alguma constituirá uma novação ou renúncia em tomar providências em relação a qualquer violação futura, de natureza similar ou diversa, nem renúncia ao exercício de qualquer direito futuro sob este Contrato.
- 20.6.** As partes são contratantes independentes e autônomos. Fica expressamente estipulado que não se estabelece entre as partes, por força deste Contrato, nenhuma relação de sociedade, associação, consórcio, representação, agência ou *joint venture*, e nenhuma das partes estará autorizada a representar ou assumir direitos e obrigações em nome das demais partes.
- 20.7.** Todas as notificações, avisos ou demais comunicações permitidos ou exigidos sob este Contrato serão realizados por escrito e enviados à Parte destinatária, no endereço indicado no preâmbulo com aviso de recebimento:

E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam as Partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas)

testemunhas abaixo identificadas.

Assis, XX de XXXX de 2025.

AS PARTES:

1) FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE ASSIS - FEMA

Gustavo Gomes Silva

Diretor Executivo

2) RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA VENCEDORA

NOME COMPLETO

CARGO

TESTEMUNHAS:

NOME

NOME

RG

RG

EXTRATO DE TERMO CONTRATO N° XXX/2025

Ref.: Processo Licitatório nº XXX/2025 – Pregão Eletrônico nº XXX/2025 - Contratada:

----- - CNPJ/MF n. ----- - Objeto:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

Valor mensal: R\$ ----- - Valor Anual: R\$ ----- .

Assis, XX de XXXXXX de 2025.

Gustavo Gomes Silva

Diretor Executivo

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

(Contratos)

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE ASSIS

CONTRATADO:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):/2025

OBJETO:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

ADVOGADO: **OAB/SP** **E-MAIL:**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.



2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Assis, XX de XXXX de 2025.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: -----

Cargo: -----

CPF: ----- RG: ----- - ORGÃO EMISSOR

Endereço residencial completo: -----

E-mail institucional -----

E-mail pessoal: -----

Telefone(s): (XX) XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Assinatura: -----

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo **CONTRATANTE**:

Nome: -----

Cargo: -----

CPF: ----- RG: ----- - ORGÃO EMISSOR

Endereço residencial completo: -----

E-mail institucional -----

E-mail pessoal: -----

Telefone(s): (XX) XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Assinatura: -----



Pela **CONTRATADA:**

Nome: -----

Cargo: -----

CPF: ----- RG: ----- - ORGÃO EMISSOR-----

Endereço residencial completo: -----

E-mail institucional -----

E-mail pessoal: -----

Telefone(s): (XX) XXXXXXXXXXXXXXXXXX

ASSINATURA: -----



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6467-9330-D735-659B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUIZ RICARDO BEGOSSO (CPF 078.XXX.XXX-23) em 28/10/2025 15:54:04 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JULIANA DE NIGRIS (CPF 384.XXX.XXX-04) em 28/10/2025 15:55:31 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ EDUARDO APARECIDO DE SOUZA (CPF 138.XXX.XXX-37) em 28/10/2025 15:56:02 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ISADORA PELIZONE DE LIMA CINTRA (CPF 442.XXX.XXX-78) em 28/10/2025 16:02:07 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://fema.1doc.com.br/verificacao/6467-9330-D735-659B>